DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6757/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/41/2015
PROTOCOLO	: 1562780
ÓRGÃO	:FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDEN. DE DESPESAS	:DIVONCIR SCHREINER MARAN
CARGO DO ORDENADOR	:DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO DO PROCESSO	:NOTA DE EMPENHO N.º 1225/2014
RELATOR	:CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:YOUSSIF AMIN YOUSSIF EPP
PROCED. LICITATÓRIO	:PREGÃO PRESENCIAL N.º 86/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:AQUISIÇÃO DE COPOS DESCARTÁVEIS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:R$ 84.700,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE COPOS DESCARTÁVEIS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho n.º 1225/2014, celebrado pelo **Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis** e ***Youssif Amin Youssif EPP,*** tendo como objeto a aquisição de 22.000 (vinte e duas mil) unidades de copos descartáveis, com valor contratual no montante de R$ 84.700,00 (oitenta e quatro mil e setecentos reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 86/2013, foi julgado regular e legal através do **Acórdão AC01-G. RC-843/2015** (processo TC/MS 19329/2014). No mesmo sentido fora julgada a formalização da Nota de Empenho n.º 1225/2014, através do **Acórdão AC02 – 347/2017** (pp. 25/27).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 15030/2018 (pp. 47/51), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 1ª PRC –11198/2018, pp. 52/53, se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução da Nota de Empenho (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira da nota de empenho.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$ 84.700,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDAS	R$ 84.700,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 84.700,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 1225/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, do Regimento Interno do TC/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 23 de julho de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF